



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281217

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2086178-44.2025.8.26.0000

Relator(a): **ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado dos autos de embargos de terceiro ajuizado pela agravada, requerendo a agravante que seja decretada a improcedência dos embargos de terceiro, impondo o pagamento de custas e despesas do processo, verba honorária e apenamento por litigância de má-fé.

Verifica-se que o julgador de primeira instância ainda nada decidiu, estando o processo na fase de especificação de provas (fl. 83 dos autos de origem). Inexistindo indeferimento do pedido, não há que se falar em gravame, afigurando-se prematuro o recurso. Ademais, ao proferir a sentença, o recurso cabível será a apelação (artigos 1009 e 203, §1º, ambos do Código de Processo Civil).

Ante o exposto, dada a hipótese de inadmissibilidade manifesta, não se conhece do presente recurso, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
Relator